

LEI Nº 1.263, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O TRIÊNIO 1995/1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o triênio 1995/1997, estabelecido, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública no Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único – As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere este artigo, são especificadas nos anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

- a) Anexo I – Fundamentos e Diretrizes Gerais;
- b) Anexo II – Diretrizes e Metas Setoriais;
- c) Anexo III – Quadro de Despesas.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para o triênio 1995/1997.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, por intermédio da Assessoria de Planejamento, do Departamento de Administração e do Departamento de Fazenda, deverá implantar o sistema de Acompanhamento da Ação Governamental com vistas à avaliação da execução físico-financeira das metas a que se refere este artigo.

Art. 3º - Os valores das despesas e das correspondentes necessidades de recursos, constantes do Anexo III desta Lei, são orçados segundo preços vigentes em junho/94.

Parágrafo Único – Os valores, a que se refere este artigo, poderão ser corrigidos em conformidade com critérios de indexação estabelecidos na Lei Orçamentária para o exercício de 1995.

Art. 4º - Anualmente, observado o mesmo prazo, fixado para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em vista ajustá-lo.

- I – Às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;
- II – Ao processo gradual e reestruturação do gasto público municipal.

Parágrafo Único – A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos básicos:

- a) assegurar o equilíbrio nas contas públicas,
- b) conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;

- c) ajustar a execução das políticas públicas municipais, fortalecendo as ações inerentes ao Poder Público, visando, ao mesmo tempo, proveito da capacidade gerencial e da eficiência do setor privado;
- d) ajustar a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, atendendo o limite constitucional, para possibilitar a expansão dos investimentos governamentais, especialmente direcionados à execução de programas de natureza social;
- e) privilegiar as despesas relativas às ações-fim, com meio de aumentar a eficácia do setor público.

Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual para o triênio de 1995/1997, as Leis de diretrizes orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, assim como os planos e programas setoriais e regionais que vieram a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas, constantes dos anexos I e II, desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995, e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 12 de dezembro de 1994.

GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal